



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

**TERMO DE COLABORAÇÃO E FOMENTO N.º 002/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES E A ASSOCIAÇÃO CASA LAR “ACONCHEGO DO IDOSO” - ACALAI, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES, - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 27.142.686/0001-01, sediado na Rua José Paterlini, nº 910, Bairro Centro, Alfredo Chaves /ES, CEP: 29240-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**, representada pela sua titular, Sra. **ALICE FIORIN** e a **ASSOCIAÇÃO CASA LAR “ACONCHEGO DO IDOSO” - ACALAI**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 05.735.798/0001-33, estabelecida na Rua Antônio Domingos de Souza, nº 168, Portal do Imigrantes, Alfredo Chaves/ES, CEP: 29.240-000, E-mail: [casalar.aconchego@yahoo.com.br](mailto:casalar.aconchego@yahoo.com.br), Tel.: (27) 99759-9001, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** neste ato representado pelo, Senhor **MARCIO CETTO**, resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO E FOMENTO, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar n.º 101/2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei n.º 13.019/2014, consoante o **Processo Administrativo nº 4786/2025** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1** O presente Termo de Fomento, decorrente de dispensa de Chamamento Público, tem por objeto o acolhimento institucional de longa permanência para idosos, com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, conforme Plano de Trabalho anexo a este Contrato, o qual é parte integrante e indissociável.

**1.2** Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**1.3** É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

- a)** delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;
- b)** prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

#### 2.1. DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:



- a) fornecer os recursos para a execução do objeto;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução deste termo;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação durante a vigência do objeto;
- d) promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:
  - d.1) o repasse da terceira parcela estará condicionado à prestação de contas da primeira parcela, a qual deverá demonstrar a situação regular da execução do projeto.
  - d.2) a prestação de contas do mês de maio será feita até o dia 26 (vinte e seis) do referido mês.
- e) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- f) notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Alfredo Chaves;
- g) publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado;
- h) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- i) Elaborar parecer sobre a prestação de contas da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei nº 13.019/2014.

## **2.2. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do presente Termo de Fomento. No caso de paralisação das atividades, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de modo a evitar sua descontinuidade;
- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- d) Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- e) Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição



e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução e manter os comprovantes arquivados;

**f)** Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

**g)** Identificar o número deste Termo de Fomento no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;

**h)** Divulgar este Termo de Fomento em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender à Lei Federal nº 12.527/2011;

**i)** Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, sob pena de suspensão da transferência;

**j)** Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Fomento e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;

**k)** Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

**l)** Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

**m)** Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação do Termo de Fomento, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

**n)** Aplicar os recursos repassados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no



objeto constante na Cláusula Primeira;

- o) Comprovar a existência de contas bancárias específicas e exclusivas para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;
- p) Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria deverá ser realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;
- q) Não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do objeto;
- r) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 26 de abril de 2026;
- s) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
- t) Comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;
- u) Efetuar cotação e pesquisa de preços para aquisição de materiais e serviços (no mínimo três orçamentos);
- v) Manter-se adimplente com o Poder Público ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- w) comunicar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL a substituição dos responsáveis pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, assim como alterações em seu Estatuto.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

**3.1.** Para a execução das atividades previstas neste Termo de Fomento, no presente exercício, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, de acordo com o cronograma de execução, o valor de **R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais)**, referente ao repasse dos recursos do estado, de acordo com o **plano de trabalho**.

**3.2.** O pagamento da primeira parcela do repasse de acordo com o proposto no Plano de Trabalho apresentado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL seria para **maio de 2025**.

**3.3.** As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

**3.4.** As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:



- a) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;
- c) quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas com a presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária:

**Ficha: 0000564 / 110.002.08.244.0017.2.162** – Piso fixo de alta complexidade – PACI serviço de acolhimento institucional / Elemento de Despesa: 33504300000 – Subvenções sociais / Fonte de Recursos 166100000000.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS**

**5.1.** Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, isenta de tarifa bancária, vinculada ao objeto, na Agência nº 0139, Conta Corrente nº 2982856-3 no Banco Banestes, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização, conforme dispõe o art. 51, da Lei nº 13.019/2014.

**5.2.** Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos prestadores de serviços, vedado usar cheques para saques ou quaisquer pagamentos. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

**5.3.** Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá ser admitida a realização de pagamentos em espécie – mediante justificativa devidamente comprovada.

**5.4.** Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 5.1 poderão ser utilizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**5.5.** A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, caso não efetue a boa execução dos recursos (art. 52, Lei nº 13.019/2014).

**5.6.** A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a participar de novos Contratos de Gestão,



acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

**6.1.** A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a)** inexecução do objeto;
- b)** falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c)** utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

**Parágrafo Único:** Compromete-se, ainda a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a recolher à conta da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**7.1.** A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- a)** extratos das contas bancárias específicas;
- b)** notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e número do instrumento da parceria;
- c)** comprovante do recolhimento do saldo das contas bancárias específicas, quando houverem;
- d)** material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- e)** relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- e**
- f)** lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso;
- g) fonte de recurso estadual, devendo ser realizada a prestação de contas.**

**§ 1º** Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

**§ 2º** A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos de forma parcial a cada mês e de forma integral no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.



7.2. A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

a) **relatório de execução do objeto**, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

b) **relatório de execução financeira** do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

7.3. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

a) relatório da visita técnica "*in loco*" realizada durante a execução da parceria;

b) **relatório técnico de monitoramento e avaliação**, homologado pela **Comissão de Monitoramento e Avaliação designada**, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

7.4. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

a) os resultados já alcançados e seus benefícios;

b) os impactos econômicos ou sociais;

c) o grau de satisfação do público-alvo;

d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

7.5. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

a) aprovação da prestação de contas;

b) aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

c) rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

7.6. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL possui para analisar e decidir sobre a



prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

**7.7.** A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL apreciará a **prestação final de contas** apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta dias), contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

**Parágrafo único.** O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

- a) não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- b) nos casos em que não for constatado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

**7.8.** As prestações de contas serão avaliadas:

- a) regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- b) regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;
- c) irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
  - c.1) omissão no dever de prestar contas;
  - c.2) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
  - c.3) danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
  - c.4) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

**7.9.** O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

**7.10.** Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL



poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

**7.11.** Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO**

**8.1.** O presente Contrato de Gestão terá como gestor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o Senhor Marcio Cetto, que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas neste Termo de Fomento.

**8.2.** A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL nomeia como gestora do presente Termo de Fomento a Senhora Alice Fiorin, Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

**9.1.** Este Instrumento tem sua vigência a partir da sua assinatura, com efeitos retroativos a **1 de maio de 2025 até 30 de abril de 2026**, podendo ser prorrogado mediante solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto.

**9.2.** A prorrogação de ofício da vigência do Termo de Fomento deve ser feita pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES, DAS PROIBIÇÕES E DAS SANÇÕES**

**10.1.** Fica ainda proibido à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a)** a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b)** integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;
- c)** realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento;
- d)** utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- e)** utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;
- f)** executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- g)** transferir recursos da conta corrente específica para outras contas



bancárias;

**h)** retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

**i)** deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida (bens e serviços economicamente mensuráveis) pactuada no Plano de Trabalho;

**j)** Realizar despesas com:

**j.1)** Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;

**j.2)** Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

**j.3)** Pagamento de pessoal contratado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que não atendam às exigências do art. 46 da Lei nº 13.019/2014;

**j.4)** pagamento de despesa bancária.

**10.1** - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei n.º 13.019 de 2014, e da legislação específica, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira as seguintes sanções:

**a)** advertência;

**b)** suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

**c)** declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

**Parágrafo único.** As sanções estabelecidas nas alíneas “B” e “C” são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

**10.2** - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

**10.3** - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à



apuração da infração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RECISÃO E DA DENÚNCIA**

**11.1.** O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência. O prazo mínimo de antecedência para a notificação da rescisão será de 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 42, inciso XVI, da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações.

**11.2.** Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

**12.1.** O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original, mediante proposta devidamente formalizada e justificada.

**Parágrafo Único:** Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Sistema de Controle, ficando vedada a alteração total do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE**

**13.1** - A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo (DOM/ES), e Diário Oficial (DIO/ES), a qual deverá ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da respectiva assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, a Lei Ordinária Municipal nº 590/2016, que não foram mencionados neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

**16.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Alfredo Chaves/ES para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal, observado ainda, o art. 42, inciso XVII, da Lei nº 13.019/2014.



PREFEITURA DE  
**ALFREDO CHAVES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

16.2. E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em vias eletrônicas.

Alfredo Chaves/ES, 20 de maio de 2025.

HUGO LUIZ PICOLI  
MENEGHEL: [REDACTED]

Assinado de forma digital por HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL  
Dados: 2025.05.21 09:26:50 -03'00'

**HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL**  
PREFEITO MUNICIPAL

Alice Fiorin: [REDACTED]

Assinado de forma digital por Alice Fiorin: [REDACTED]  
Dados: 2025.05.21 08:08:21 -03'00'

**ALICE FIORIN**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** MARCIO CETTO  
Data: 21/05/2025 08:37:39-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**MARCIO CETTO**  
ASSOCIAÇÃO CASA LAR "ACONCHEGO DO IDOSO" - ACALAI



**Convênio****PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES - ES.**  
Extrato do Termo de Colaboração e Fomento nº 002/2025/ADM.

Processo Adm. nº 4786/2025.

Administração Pública: Município de Alfredo Chaves/ES, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Organização da Sociedade Civil: Associação Casa Lar "Aconchego do Idoso" - ACALAI.

Objeto: Ficha: 0000564/110.002.08.244.0017.2.162 - Piso fixo de alta complexidade - PACI serviço de acolhimento institucional / Elemento de Despesa: 33504300000 - Subvenções sociais / Fonte de Recursos 166100000000.

Assinatura: 21/05/2025

Vigência: até dia 30/04/2026.

Hugo Luiz Picoli Meneghel

Prefeito Municipal

**Protocolo 1556126****Alto Rio Novo****Outros****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 001, DE 21 DE MAIO DE 2025.****Acrescenta dispositivo na Instrução Normativa - SMA Nº 01 De 27 de dezembro de 2019.**

O Secretário Municipal de Meio Ambiente de Alto Rio Novo/ES, no uso da competência que lhe é conferida pelo Artigo 47, incisos 1º e 2º, da Lei Orgânica Municipal, bem como pela Lei Complementar nº 965/2019 e pelo Decreto Municipal nº 5749, de 27 de dezembro de 2019, que dispõe sobre as modalidades de licenças ambientais, procedimentos de licenciamento ambiental das atividades e/ou serviços de impacto local e toma outras providências, e;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa - SMA nº 01 de 27 de dezembro de 2019 e suas resoluções

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica acrescentada a atividade abaixo no quadro de atividades passíveis de dispensa do licenciamento ambiental conforme anexo:

"Anexo I

(...)

ITEM	SUBCLASSE CNAE	ATIVIDADE	LIMITE DISPENSADO
842	4399-1/05	Perfuração de Poços subterrâneos Rasos e Profundos para fins de captação de água.	Todos

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação

**BERNARDO GONCALVES TEIXEIRA DA SILVA**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente  
Decreto Municipal nº 6915/2025

**Protocolo 1555968****CHAMADA PÚBLICA PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA)**

A Chamada Pública para a Educação de Jovens e Adultos (EJA), prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), integra as estratégias do Pacto Nacional pela Superação do Analfabetismo e pela Qualificação da Educação de Jovens e Adultos. Esse instrumento é utilizado por órgãos governamentais e instituições de ensino para divulgar oportunidades educacionais voltadas a essa modalidade.

O Governo Federal, por meio do Ministério da Educação (MEC), abre a Chamada Pública para a EJA. Essa campanha visa mobilizar, em parceria com as redes de ensino e a sociedade, jovens e adultos que não frequentaram a escola ou que precisaram interromper seus estudos, incentivando-os a exercerem seu direito à educação por meio da matrícula na EJA.

Além de identificar potenciais estudantes, a Chamada Pública também busca coordenar ações entre o poder público e a sociedade civil para promover uma educação inclusiva e equitativa. A superação do analfabetismo exige a colaboração de todos, pois a educação tem um impacto transformador na vida das pessoas e é essencial para a construção de um futuro melhor.

**Público-alvo**

- Jovens a partir de 15 anos, adultos e idosos.

**Período**

- Maio.

**Principais finalidades da Chamada Pública:**

- Sensibilizar e mobilizar jovens, adultos e idosos não alfabetizados ou que não concluíram a educação básica a buscarem a escola;
- Superar o analfabetismo entre jovens, adultos e idosos;
- Elevar a escolaridade dessa parcela da população;
- Ampliar a oferta de matrículas da EJA nos sistemas públicos de ensino, inclusive para estudantes privados de liberdade;
- Dar visibilidade à Chamada Pública e traçar estratégias em parceria com as redes de ensino e a sociedade.

**Onde será realizada a matrícula dos estudantes:**

- Secretaria Municipal de educação

**VERÔNICA HENRIQUE DA SILVA MONTEIRO**

Secretária Municipal de Educação

**Protocolo 1556134****Anchieta****Portaria****PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO**  
**PORTARIA Nº 1197, DE 12 DE MAIO DE 2025**

Designa servidores para exercerem a função de Fiscal Titular e Substituto do contrato abaixo.

O Prefeito do Município de Anchieta/ES, no uso de suas atribuições legais e,  
CONSIDERANDO que cabe à Unidade Requisitante designar o fiscal titular e seu substituto conforme artigos 11 e 12 da Instrução Normativa (IN) SCL nº 007/2017 de 29/09/2017, Versão 01, aprovada pelo Decreto Municipal n. 5.716/2017, que normatiza os